

Princípios jurídicos e esperança de uma futura “autoridade pública universal”

Pierangelo Catalano

Sumário

1. Origem e desenvolvimento dos *Seminários “Roma-Brasília”*. 2. Alguns elementos da unidade “Roma-Brasília”: migrações e direito. “Roma Americana” e direito romano (José da Silva Lisboa e Abelardo Lobo). 3. Os Romanos na História do Futuro (Padre Vieira). 4. “... uma Roma melhor, porque lavada em sangue negro e sangue índio” (Darcy Ribeiro). 5. Latini-dade não é um conceito racial: “*omnis uno ore Latinos*” (Virgílio). 6. Identidade latina e resistência. Direito e cultura. 7. O problema da dívida externa: vigência dos princípios gerais do direito.

1. Origem e desenvolvimento dos Seminários “Roma-Brasília”

A partir de 1980, com a celebração do XX aniversário de Brasília, o trabalho da Associação de Estudos Sociais Latino-americanos foi caracterizado pela reflexão sobre “os laços profundos que unem as cidades de Brasília e Roma”, segundo as palavras da mensagem do Prefeito de Roma, Luigi Petroselli.

Em maio de 1982, o Vice-prefeito de Roma Pierluigi Severi, ao entregar uma reprodução da Loba do Capitólio ao Centro de Direito Romano e Sistemas Jurídicos da Universidade de Brasília, recordou “o nexó entre a independência da América Latina e os valores da tradição romana”, mesmo “de frente aos riscos de um insidioso neocolonialismo”; foram então pronunciados na-

turalmente os nomes de Giuseppe e Anita Garibaldi.

Os Seminários “Roma-Brasília” são organizados pela ASSLA em colaboração com a Universidade de Brasília, graças à participação do CNR – Consiglio Nazionale delle Ricerche (também no quadro do acordo com o correspondente CNPq do Brasil) e sob os auspícios do Governo do Distrito Federal.

Os Seminários sublinham a unidade das duas cidades. Esses tiveram início em 1984 com um relatório sobre *Roma na tradição brasileira*, do presidente do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro prof. Pedro Calmon. O Seminário de 1985, organizado por ocasião do 25º aniversário da inauguração de Brasília, realizou-se no Capitólio e na Universidade de Roma “La Sapienza”, sob o patrocínio da Comuna de Roma. A partir de 1986, os Seminários “Roma-Brasília” ocorrem em Brasília, em agosto, por ocasião da festa de São João Bosco.

Os “laços profundos” entre Roma e Brasília podem ser vistos profeticamente, vividos politicamente, estudados cientificamente. Os nossos Seminários, iniciados em 1984, desejam percorrer o caminho de Roma a Brasília não excluindo nenhum desses três pontos de vista.

Os Seminários abordaram os seguintes temas: *A cultura romana e a sua influência no pensamento brasileiro: história, direito e literatura* (1984)¹; *Roma-Brasília: tradições e realidade das duas capitais* (1985)²; *Roma-Brasília: história das duas cidades* (1986); *Tradições jurídicas e legislações vigentes* (1987); *Roma-Brasília: centralização do poder e miscigenação das culturas* (1988); *Tradição jurídica romana e instituições indígenas* (1989)³; *Aspectos jurídicos da dívida externa dos países latino-americanos* (1990)⁴; *Direito latino-americano e sistema ecológico mundial* (1991)⁵; *Direito da integração: Tratado de Roma e Tratado de Asunción* (1992); *Formação e reforma das constituições* (1993); *Cidadania e integrações continentais* (1994); *Integrações continentais e informática jurídica* (1995); *Futuro do direito e direito ao futuro* (1996); *Direito e “História do Futuro”* (1997);

Latinidade e integrações jurídicas continentais (1998); *Identidade jurídica da América Latina e globalização* (1999); *Identidade latina e resistência. Direito e cultura no mundo contemporâneo* (2000); *Identidade jurídica da América Latina: integrações continentais e globalização* (2001).

2. Alguns elementos da unidade

“Roma-Brasília”: migrações e direito.
“Roma Americana” e direito romano
(José da Silva Lisboa e Abelardo Lobo)

Com a articulação dos trabalhos de 1984, foram indicados três elementos dos laços profundos que unem Roma e Brasília: migrações dos homens (e movimentos políticos), continuidade do direito (e modelos institucionais), concepção da *urbs* e da *civitas* (recordando a definição que Lúcio Costa deu de Brasília).

Em 1980, a ASSLA organizou um Seminário em Caracas, em colaboração com o Instituto de Altos Estudios de América Latina e a Fundación Bicentenario de Simón Bolívar, sobre *Migraciones latinas y formación de la Nación Latinoamericana*⁶; em 1985, organizou, em colaboração com a Universidade de São Paulo, um *Congresso euro-brasileiro sobre migrações* (programado por ocasião do 50º aniversário da Universidade de São Paulo)⁷.

Sobre os três elementos, procurou-se de novo um encontro interdisciplinar em 1986. Em tal ocasião, os estudos jurídicos (introduzidos em 1984 por um relatório do Ministro do Supremo Tribunal Federal José Carlos Moreira Alves sobre o Direito romano no Brasil) retomaram o seu curso: vale recordar o relatório de Piero Bellini, da Universidade de Roma “La Sapienza”, sobre *Poder universal do Pontífice Romano e a divisão do Atlântico*. Do ponto de vista da reflexão jurídica, podemos considerar no centro de tal evolução teórica o pensamento do grande jurista José da Silva Lisboa. No discurso de 27 de agosto de 1823 na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do

Império do Brasil, concernente à instituição de cursos jurídicos, o futuro Visconde de Cairú afirmou, referindo-se ao Rio de Janeiro-Roma Americana: “Importa pois, que os que devem influir nas classes menos instruídas venham fazer estudos e firmar o espírito do nosso systema na Roma Americana”; tratava-se da instituição dos cursos jurídicos.

Justamente a ciência jurídica consente uma análise geral dos homens, do espaço e do tempo. Especialmente no Brasil, tornam-se evidentes os aspectos do espaço do sistema jurídico globalmente (e historicamente) considerado. Desenvolve-se o universalismo do “direito romano atual” de Savigny na obra genial de Teixeira de Freitas. Com Clóvis Beviláqua, a comparação jurídica supera as limitações eurocêntricas e vem identificar a individualidade do “grupo das legislações dos povos latino-americanos”; e, nesse caminho, o patriota Abelardo Lobo concebe a visão unitária do direito romano “desde as *leges regiae* até a formação do Direito Ibero-Americano”⁸.

3. Os Romanos na História do Futuro (Padre Vieira)

As raízes da idéia da “Roma americana” estão no pensamento do jesuíta Antonio Vieira, defensor dos índios no século XVII.

Segundo Antonio Vieira, o nome “Romanos” compreendia, desde a antigüidade, também Espanhóis e Portugueses, que ele considerava, aliás, como “fortíssimos” entre os Romanos:

“Os Portugueses e todos os Espanhóis se podem e devem entender debaixo do nome de Romanos, no sentido desta profecia, porque Espanha e Portugal foram colónias dos Romanos, e parte não só do Império, senão do Povo Romano, e verdadeiros cidadãos romanos; ao que não obstava serem de diferente nação, como se vê em São Paulo, que sendo hebreu, ape-

lou para o César alegando que era cidadão romano e que só no Tribunal de César podia ser julgado. Além de que muitos Portugueses eram filhos e netos de Romanos como muitos Romanos de Portugueses, pela união e comércio destas duas nações, assim em Portugal, onde viviam os presídios romanos, como nas guerras dos mesmos Romanos, onde os Portugueses iam servir e merecer debaixo de suas bandeiras. E posto que qualquer destas razões e muito mais todas juntas são bastantes para que sem impropriedade se possa entender os Portugueses debaixo do nome de Romanos, o fundamento principal sólido e certo desta interpretação é ser esta a mente e sentido em que falaram os mesmos Profetas[...]

Destes Reinos de que se compunha o Império Romano, aqueles homens que eram os mais fortes e valentes de todos não se contentaram só com as terras dos outros impérios, mas intentaram discorrer e passear toda a redondeza da Terra. Estes foram os Espanhois, e entre os Espanhois, muito particularmente os Portugueses; porque a conquista dos mares e terras do Oriente, pela distância remotíssima das terras, pela dificuldade de navegações, pela diferença dos climas, pelo valor e potência das nações que se conquistaram, foi empresa de muito valor, resolução e esforço que a dos Castelhanos. Assim que, considerando todo o corpo do Império Romano e todas as suas empresas, os fortes dos Romanos foram os Cipiões, os Pompeus, os Césares, os Augustos; os fortíssimos foram os Espanhois, e entre esses Espanhois os fortíssimos foram os Portugueses”.

Diante da Inquisição, o Padre Vieira esclareceu que a teoria do “Quinto Império” não negava a eternidade do Império Romano:

“Supõe-se que este império há-de ser com extinção do romano. Nem eu tal digo, nem é necessária tal suposição”¹⁰;

“Ihe parece que o Império de que trata, se há de começar com a extinção do de Alemanha, que de presente, tem nome de Romano, na casa de Áustria; mas que o tal Quinto império por qualquer modo que seja há de ser sempre não só Católico Romano, mas o mais católico que houve”¹¹.

4. “... uma Roma melhor, porque lavada em sangue negro e sangue índio” (Darcy Ribeiro)

Em 1987, Darcy Ribeiro escreve (em um artigo publicado na Itália, intitulado *Siamo noi i neo-romani*):

“Roma, incarnata in ‘lusitanità’, nelle Americhe si vesti di carne india e di carne negra per costruire questa enorme latinità, formata oggi da quattrocento milioni di latino-americani e che nell’anno duemila conterà seicento milioni. Si tratta di un blocco paragonabile solo a quello slavo, a quello cinese, al neo-britannico. Direi che questo blocco è migliore degli altri, perché è formato da gente di più razze, che sommano i talenti più profondi dell’umanità, oltre che i difetti”¹².

Darcy Ribeiro retomou e ampliou o tema no livro sobre a formação do povo brasileiro¹³ e na carta enviada às “autoridades de Roma” em ocasião da entrega do Prêmio “Roma-Brasília” em 17 de dezembro de 1996:

“...Eu sou o que vem de volta. Saí de Roma há 2000 anos, nos ofícios de soldado e de romanizador da Europa. Por 1500 anos acampeí na Ibéria, latinizando a gente bárbara de lá. Foi tarefa dura. Tanto fazê-los entender e falar latim, com suas bocas estranhas que o deformaram bastante, como, e sobretudo, mantê-los latinizados. Sucessivas invasões lá foram ter, querendo

do ali assentar-se permanentemente. Principalmente as árabes, que tomaram e mantiveram o poder por um milênio, tido fazendo para desfazer nossa obra de latinização. Resistimos. Vencemos. Há 500 anos atravessei o mar grosso nas naus lusitanas e vim ter aqui nas terras selvagens do Brasil. O desafio se repetiu, maior ainda. Agora se tratava de latinizar os índios bravos da floresta, tantíssimos, os negros, milhões deles que trouxemos da África, outros europeus e gentes orientais de fala truncada, que tivemos também que domesticar. Somos hoje um povo só, a Nova Roma. Unido pela língua, pela cultura e pela destinação como maior das províncias neolatinas. Somos nós que representaremos a tradição romana no concerto dos povos dos próximos séculos e milênios. Nós o faremos simultaneamente com a tarefa maior de nos modernizarmos, de dominarmos as mais avançadas ciências e técnicas para realizar, em grandeza, nosso destino de futura civilização latina, morena e tropical. Orgulhosa de ser a Nova Roma, uma Roma melhor, porque lavada em sangue negro e sangue índio”¹⁴.

5. *Latinidade não é um conceito racial: “omnis uno ore Latinos” (Virgílio)*

Desde 1977, quando se organizou em Roma um primeiro seminário sobre *Constitucionalismo Latino*¹⁵, e ainda mais depois do Seminário sobre *Migraciones latinas y formación de la Nación Latinoamericana*, organizado em Caracas pelo padre Gianfausto Rosoli, a ASSLA – Associazione di Studi Sociali Latinoamericani considera central em seus trabalhos o conceito de “latino”, como fator de união entre os povos dos dois lados do oceano.

Em época arcaica, Eneas mistura e une os imigrados da Ásia com os indígenas da Itália, sob o nome de “Latinos”: *omnis uno*

ore Latinos, canta o vate Virgílio no último livro da *Eneida*. Durante a idade dos reis e da antiga república, o *nomen Latinum* foi uma organização religiosa, política e militar, com o centro no Lácio, a qual poderiam pertencer povos de distinta origem étnica, até que o “direito latino” (*ius Latii*) se estendeu também fora da península itálica¹⁶. Assim a “Latinidade”, nas suas várias formas, converteu-se em uma possível etapa (para povos e indivíduos) até a Cidadania romana, concebida, depois da constituição do imperador Antonino Caracalla, e mais ainda com a concepção cristã de Império, do imperador Justiniano, como Cidadania universal.

6. Identidade latina e resistência. Direito e cultura

Estamos hoje diante do fenômeno econômico e principalmente financeiro da globalização, isto é, diante da forma mais recente do “imperialismo internacional do dinheiro”, segundo as palavras do Pontífice Romano Pio XI (encíclica *Quadragesimo anno*, n. 109), retomadas por Paulo VI (*Populorum progressio*, n. 26); cfr. na encíclica de João Paulo II *Sollicitudo rei socialis*, n. 35-37, a expressão “estructuras de pecado”.

Diante da globalização, que marginaliza a maior parte dos homens e dos povos, os juristas devem reafirmar os princípios gerais do direito. Esses princípios são expressados com força na tradição jurídica hispano-americana e luso-brasileira: respeito pela vida desde a concepção, igualdade dos direitos civis dos estrangeiros, princípio da *bona fides* no comércio internacional, *favor debitoris*.

Tudo isso na espera de uma futura *publica auctoritas universalis*, segundo a constituição da Igreja católica *Gaudium et spes* (n. 82).

7. O problema da dívida externa: vigência dos princípios gerais do direito

Muitos povos, e em particular aqueles latino-americanos, estão sujeitos a uma nova

“escravidão”: a “escravidão” do devedor levado até a morte (política e, no que concerne às suas partes economicamente mais fracas, também física) por mecanismo capitalista que não conhece os tradicionais limites religiosos, morais e jurídicos postos à usura.

O *favor debitoris* e os tradicionais limites jurídicos postos à usura, no que tange ao direito (desde a antiga República romana até o direito latino-americano), estão evidenciados já em estudos do prof. José Carlos Moreira Alves¹⁷, o ex-presidente do Supremo Tribunal Federal. Ele deu início a uma obra que eu definiria de reconstrução da memória histórica dos juristas. Essa reconstrução tem sido vigorosamente prosseguida pela ASSLA a partir do Seminário “Roma-Brasília” de 1990¹⁸. Também sobre essas conclusões baseou-se a citada *XI Conferência Interparlamentar Comunidade Européia-América Latina* de maio de 1993, que adotou entre outros o seguinte acordo: “*Pedir a los Estados miembros que estudien la propuesta de que la Asamblea de las Naciones Unidas solicite a la Corte Internacional de Justicia de la Haya un dictamen que clarifique y estudie el marco ético y jurídico, que debe regular los términos de los préstamos internacionales*” (ponto 26 da Ata Final).

O Grupo de Trabajo de Jurisprudencia do CEISAL tem trabalhado intensamente em colaboração com o Conselho Consultivo do Parlamento Latino-americano, presidido pelo saudoso professor André Franco Montoro¹⁹.

Na mesma linha, o Parlamento Latino-americano organizou, em Caracas, dois seminários sobre *El fin del Milenio y la deuda externa*: I *Seminário* de 16 a 17 de agosto de 1996 e II *Seminário* de 10 a 12 de julho de 1997.

Na Itália, além do parecer do CNEL–Consiglio Nazionale dell’Economia e del Lavoro, concernente à dívida externa dos países do Mediterrâneo (de 27 de junho de 1997), cumpre ressaltar duas tomadas de posição: uma eclesial e outra política.

Seguindo a linha da Pontifícia Comissão “Iustitia et Pax” e com base na doutrina do Doutor da Igreja S. Alfonso Maria de’ Liguori, a Diocese de Cerreto Sannita-Telesse-Sant’Agata dei Goti difundiu uma *Declaração sobre usura e dívida externa*, preparada por um grupo internacional de juristas e moralistas²⁰. Essa linha foi assumida no ano 2000 pela Unione Giuristi Cattolici Italiani.

O tema da dívida externa foi amplamente tratado em uma sessão organizada no âmbito da XVII Conferência Nacional da OAB (Rio de Janeiro, 1999)²¹.

Por outro lado, a Câmara dos Deputados italiana, em 27 de maio 1998, aprovou (com só dois votos contrários) uma “Mozione”, apresentada pelo deputado Salvatore Cherchi, concernente à solicitação de um parecer consultivo da Corte Internacional de Justicia da Haya. No ano 2000 (ano do Jubileu), o Parlamento italiano aprovou a Lei nº 209 de 25 de julho de 2000, com unanimidade no Senado da República, relativa às “Misure per la riduzione del debito estero dei Paesi a più basso reddito e maggiormente indebitati”. Ressaltamos em particular o artigo 7, que, seguindo a linha do Parlamento Latino-americano e da “Mozione Cherchi”, dispõe: “*O Governo, no âmbito das instituições internacionais competentes, propõe o avio dos procedimentos necessários para um pedido de parecer à Corte Internacional de Justicia sobre a coerência entre as regras internacionais que disciplinam a dívida externa dos Países em via de desenvolvimento e o quadro dos princípios gerais do direito e dos direitos do homem e dos povos*”.

Essa Lei italiana foi acolhida favoravelmente nas reuniões organizadas pelo Parlamento Latino-americano, entre 2000 e 2001, em Montevidéu, São Paulo e Caracas.

Notas

¹ Ver *Roma-Brasília. Storia e istituzioni*, CNR-Consiglio Nazionale delle Ricerche, Progetto “Italia-America Latina”, Ricerche giuridiche e politiche, “Rendiconti I/1”, Roma 1989.

² Ver *Roma-Brasília: tradizione giuridica e realtà delle due capitali*, CNR... , “Rendiconti I/2”, Roma 1990.

³ Ver *Tradizione giuridica romana e istituzioni indigene del Brasile*, CNR... , “Rendiconti VIII”, Sassari 1993.

⁴ Ver *Principi generali del diritto e iniquità nei rapporti obbligatori. Aspetti giuridici del debito internazionale dei paesi latinoamericani*, CNR... , “Materiali VII/1”, Sassari 1991.

⁵ Ver *Diritto latinoamericano e sistema ecologico mondiale*, CNR... , “Rendiconti VI”, Sassari 1992.

⁶ Ver *Migraciones latinas y formación de la Nación Latinoamericana*, Instituto de Altos Estudios de América Latina, Universidad Simón Bolívar, Caracas 1984.

⁷ Ver *Emigrazioni europee e popolo brasiliano*, a cura di Gianfausto Rosoli, Centro Studi Emigrazioni, Roma 1987.

⁸ A. Lobo, *Curso de Direito Romano*, III, Rio de Janeiro 1931, p. 201.

⁹ A. Vieira, *História do Futuro*, introdução, atualização do texto e notas por M.L. Carvalho Buescu, 2ª edição, Lisboa, pp. 271 ss.

¹⁰ Vedi A. Vieira, *Defesa do livro intitulado “Quinto Império”*, in Id. *Obras escolhidas*, com prefácio e notas de A. Sérgio e H. Cidade, VI, Lisboa 1952, pp. 124 ss.

¹¹ Vedi *Os autos do processo de Vieira na Inquirição*, edição, transcrição, glossário e notas de A.F. Muhaná, São Paulo 1995, pp. 63 ss.

¹² D. Ribeiro, “Siamo noi i neo-romani”, em *L’illustrazione italiana*, N.S., CXV/44 (luglio 1987) p. 48.

¹³ D. Ribeiro, *O povo brasileiro. A formação e o sentido do Brasil*, 2ª ed., São Paulo 1995, pp. 453 ss.: “Com efeito, alguns soldados romanos...”.

¹⁴ D. Ribeiro, “Saudações às autoridades de Roma e a Pierangelo Catalano”, carta agora publicada em *Roma e America. Diritto Romano Comune. Rivista di diritto dell’integrazione e unificazione del diritto in Europa e in America Latina*, 3/1997, pp. 337 s.

¹⁵ O primeiro seminário foi dirigido pelo professor Giuseppe Chiarelli, presidente emérito da Corte Constitucional da República italiana: cfr. *Quaderni Latinoamericani*, 3-6 (1979), pp. 382 s. Outros encontros se organizaram em maio de 1978 (ibid., pp. 389 s.) e em maio de 1980.

¹⁶ Cfr. P. Catalano, *Linee del sistema sovranazionale romano*, I, Torino 1965.

¹⁷ A partir da relação apresentada no VI Congresso Latino-americano de Direito Roma (Mérida, Venezuela, agosto 1987) e da Conferência feita em 10 de maio de 1989 no Centro di Studi Latino-Americani da II Università di Roma “Tor Vergata”, e retomada no Seminário “Roma-Brasília” 1990, publicada no volume *Principi generali del diritto e iniquità nei rapporti obbligatori. Aspetti giuridici del debi-*

to internazionale dei Paesi latinoamericani (Progetto Italia-America Latina, Ricerche giuridiche e politiche, Materiali VII/1), Consiglio Nazionale delle Ricerche, Sassari 1991.; reeditado em *Debito internazionale e principi generali del diritto*, a cura di S. Schipani ("Roma e America". Collana di studi giuridici latinoamericani, 8), ed. Cedam, Padova 1995, págs 77 ss., e em *Notícia do Direito Brasileiro*, Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Nova Série, n. 3, 1^a semestre de 1997, págs. 109 ss.

¹⁸ Ver os dois volumes *Principi generali del diritto e iniquità nei rapporti obbligatori. Aspetti giuridici del debito internazionale dei Paesi latinoamericani* (Progetto Italia-America Latina, Ricerche giuridiche e politiche, Materiali VII, 1-2), Consiglio Nazionale delle Ricerche, Sassari 1991-Roma 1992; e também *Debito internazionale, principi generali del diritto, Corte internazionale di Giustizia*, Atti del Seminario giuridico internazionale 5-7 marzo 1992, Libreria Editrice Vaticana-Libreria Editrice Lateranense, Roma 1993; *Debito internazionale. Principi generali del diritto*, cit.; *Il debito internazionale* (Atti del II Convegno 25-27 maggio 1995), Collana *Utrumque Ius*, Pontificia Università Lateranense, a cura di D. Andrés Gutiérrez e S. Schipani, Roma 1998.

¹⁹ As conclusões da XII Conferência interparlamentar União Européia-América Latina (Bruxelas, 19-23 de junho de 1995) reconfirmam a posição da XI Conferência, no ponto 27 da *Ata Final*: "Reafirma la resolución de la XI Conferencia Interparlamentaria CE/América Latina (Acta Final, apartado 26), relativa a los problemas generados por la deuda externa latinoamericana. Igualmente y ba-

sándose en el análisis del origen de ésta, introducido ya por el dictamen aprobado per el Comité Económico y Social de la Comunidad Europea en 1985 (Doc. CES 931/85 CAL/DM., apartado 7), en el enfoque del Parlamento Latinoamericano y en el análisis jurídico de diversas entidades académicas y científicas, pide a los Estados miembros de los Parlamentos que tomen las iniciativas oportunas, buscando el apoyo de otros países del mundo, a fin de que la Asamblea General de las Naciones Unidas solicite a la Corte Internacional de Justicia de La Haya un dictamen consultivo que permita afrontar el problema de la deuda externa conforme a los principios generales del derecho internacional contemporáneo (Estatuto de la Corte, art. 38 c)".

²⁰ Ver *Diritto alla vita e debito estero*, aos cuidados de P. Catalano, ESI-Edizioni Scientifiche Italiane, Napoli 1997; Id., "A proposito della Carta di S. Agata dei Goti *Dichiarazione su usura e debito internazionale*", in *Studia Moralia*, XXXVI/1, june/junio 1998, pp. 285 ss.; ver também P.M. Mazzola, "Praticamente usura", em *Nigrizia*, Anno 116, n. 4, aprile 1998, pp. 22-24; e ainda os artigos do Secretário da Congregazione per la Dottrina della Fede T. Bertone, "Un amore preferenziale", em *30 giorni*, a. 14, n. 10 (outubro 1996), p. 49 s.; e do presidente do Celam-Consejo Episcopal Latinoamericano O. Rodríguez Maradiaga, "Ubbidisco a chi li paga", em *30 giorni*, a. 14, n. 11 (novembro 1996), p. 46 s.

²¹ Ver Ordem dos Advogados do Brasil, *Anais da XVII Conferência Nacional dos Advogados "Justiça: realidade e utopia"*, volume II, OAB - Conselho Federal, Brasília 2000, pp. 1579 ss.

